

GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE
RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 5672 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022



Documento Assinado Digitalmente por: FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO, FLAVIANA MARQUES DE SOUSA MELO SAMPAIO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ebp/validaDoc.seam> Código do documento: 8d9ce432-615f-4767-b921-a1651d5aa790

Pactua orientações de procedimentos a serem seguidos quanto à digitação dos casos suspeitos e confirmados por Covid-19 e registros dos Testes Rápidos de Antígenos para o diagnóstico de Covis-19, nos municípios do Estado de Pernambuco.

O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão Intergestores Bipartite Estadual - CIB/PE, no uso de suas atribuições legais e considerando,

- I. A vigilância do Coronavírus (SARS-CoV-2) no estado de Pernambuco tem como um dos pilares a interrupção da cadeia de transmissão a partir da busca de pessoas infectadas e entre contatos próximos dos casos suspeitos e/ou confirmados identificados por meio de rotinas de testagens;
- II. O vírus SARS-CoV-2 vem sofrendo mutações que alteram seu perfil genético que impactam nas medidas de prevenção e controle;
- III. O diagnóstico laboratorial é ferramenta fundamental para a confirmação de casos de COVID19, para a orientação de estratégias de atenção à saúde, do isolamento dos casos e para a biossegurança de trabalhadores da saúde;
- IV. O aumento de acesso de testagem para COVID-19 é uma das estratégias recomendadas para interrupção das cadeias de transmissão e, diante da possibilidade do crescimento da circulação de novas variantes no Estado, a testagem ampla auxilia no monitoramento do número de casos positivos e da entrada dessas novas variantes;
- V. A estratégia Testa PE amplia a oferta de exames para COVID-19 para a população em locais estratégicos e unidades de saúde dos municípios de Pernambuco, utilizando os testes rápidos de antígeno;
- VI. A notificação compulsória é obrigatória a todos os profissionais de saúde, bem como os responsáveis por organizações e estabelecimentos públicos e particulares de saúde e de ensino/pesquisa, conforme a Portaria de Consolidação n.º 4/2017, do Ministério da Saúde e Portaria Estadual n.º 390/2016;
- VII. A Lei Estadual n.º 17.019/2020 estabelece como compulsória a notificação dos exames positivos para COVID-19 pelos laboratórios públicos e privados do Estado de Pernambuco;
- VIII. A notificação dos casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19 que é realizada no e-SUS Notifica é imprescindível para monitoramento e análise da situação epidemiológica da transmissão da COVID-19.



RESOLVEM:

Art. 1º-Aprovar orientações de procedimentos a serem seguidos quanto à digitação dos casos suspeitos e confirmados por Covid-19 e registros dos Testes Rápidos de Antígenos para diagnóstico de Covid-19 a partir do dia 16 de fevereiro de 2022, nos municípios do Estado de Pernambuco.

§ 1º Efetuar a notificação compulsória à Secretaria Estadual de Saúde, os resultados/laudos dos exames positivos, negativos e inconclusivos, no prazo de até 24 horas, a ser realizado pela gestão dos municípios no aplicativo Google Forms (bit.ly/3stjf8x), diariamente até as 12:00 horas relativo ao que foi executado no dia anterior, para agilizar as informações, ter um perfil epidemiológico oportuno e a garantia do controle e distribuição dos Testes Rápidos de Antígenos fornecidos pela SES-PE e Ministério da Saúde aos municípios pernambucanos.

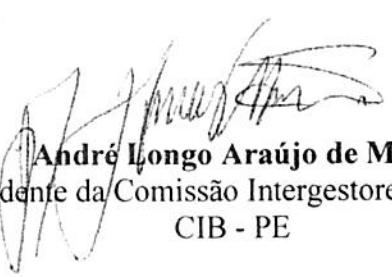
§ 2º Esta notificação deve ocorrer sem prejuízo do registro obrigatório das notificações no Sistema e-SUS Notifica, através do endereço <https://notifica.saude.gov.br>, no menor prazo possível, considerando os problemas de instabilidade do Sistema de Informação.

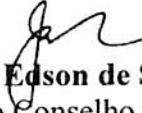
§ 3º Os municípios deverão informar à Secretaria de Vigilância em Saúde da SES-PE, por meio do e-mail: assessoriasevspe@gmail.com, o quantitativo de Teste Rápido de Antígeno recebido/utilizado desde de agosto de 2021, a partir da Resolução CIB/PE 5538 de 16 de agosto de 2021, para fins de redimensionamento do quantitativo a ser distribuído.

§ 3º As Secretarias Municipais de Saúde, semanalmente, devem solicitar à SES , no endereço eletrônico referido acima, o quantitativo de Testes de Antígeno necessários, de acordo com o perfil epidemiológico da Covid 19 no território.

Art. 2º-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Recife, 14 de fevereiro de 2022.


André Longo Araújo de Melo
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
CIB - PE


José Edson de Sousa
Presidente do Conselho de Secretários
Municipais de Saúde COSEMS-PE